

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 013/2022

*Reformula parâmetros de seleção e distribuição de processos na conformidade dos critérios de racionalização definidos pelo Ato Normativo nº 019/2021-PGC.*

O PROCURADOR-GERAL do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 1.110, de 14 de maio de 2010,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 2º, do Ato Normativo nº 019/2021-PGC, de 30 de julho de 2021, no sentido de que os critérios de racionalização serão paulatina e periodicamente aprimorados levando-se em consideração o fluxo de processos e a capacidade produtiva do órgão ministerial, o que se fará por meio de instruções de serviço da Procuradoria-Geral,

RESOLVE editar a seguinte Instrução de Serviço:

Art. 1º A Secretaria do Ministério Público de Contas deverá selecionar para distribuição ordinária às Procuradorias os seguintes processos:

- 1 – recursos contra decisões das Câmaras e do Tribunal Pleno (artigo 53, parágrafo único, 1, do Regimento Interno);
- 2 – agravos, na hipótese de despacho de autoria do Presidente ou de Conselheiro Relator (artigo 53, parágrafo único, 2, do Regimento Interno);
- 3 - processos de uniformização da jurisprudência, de rescisão de julgado e de pedido de revisão (artigo 53, parágrafo único, 3, do Regimento Interno);
- 4 – prejudgados (artigo 53, parágrafo único, 4, do Regimento Interno);
- 5 – incidentes de inconstitucionalidade (artigo 53, parágrafo único, 5, do Regimento Interno);
- 6 – exceções de suspeição (artigo 53, parágrafo único, 6, do Regimento Interno);
- 7 – consultas (artigo 53, parágrafo único, 8, do Regimento Interno);

- 8 – denúncias (artigo 53, parágrafo único, 9, do Regimento Interno);
- 9 – exames prévios de editais de licitação (artigo 53, parágrafo único, 10, do Regimento Interno);
- 10 – sustação de editais de concursos públicos para provimento de cargos (artigo 53, parágrafo único, 12, do Regimento Interno);
- 11 – matérias que envolverem questões de alta indagação, nos termos do artigo 52, parágrafo único, do Regimento Interno (artigo 56, I, do Regimento Interno);
- 12 – parecer prévio sobre a prestação anual das contas dos Prefeitos Municipais (artigo 56, II, do Regimento Interno);
- 13 – julgamento das contas anuais prestadas pelas Mesas das Câmaras Municipais (artigo 56, III, do Regimento Interno);
- 14 – julgamento das contas anuais das entidades com personalidade jurídica de direito privado, de cujo capital o Estado, ou qualquer entidade de sua administração indireta ou fundacional seja detentor da totalidade ou da maioria das ações ordinárias (artigo 56, IV, do Regimento Interno);
- 15 – julgamento das contas anuais das fundações mantidas ou instituídas pelo Poder Público estadual (artigo 56, V, do Regimento Interno);
- 16 – agravos, quando se referirem a despacho de Relator ou de Julgador Singular, inclusive quando mantida a decisão proferida por Auditor, em processos de sua competência (artigo 56, VI, do Regimento Interno);
- 17 – julgamento das contas anuais dos ordenadores de despesa da administração centralizada e descentralizada, dos administradores das entidades autárquicas e dos responsáveis por fundos especiais do Estado (artigo 56, VIII, do Regimento Interno);
- 18 – julgamento de processos de despesas, em que houver inexigibilidade ou dispensa de licitação, exceção feita àquelas que pelo valor estejam isentas de certame (artigo 56, IX, do Regimento Interno);
- 19 – julgamento de contratos ou atos jurídicos análogos celebrados pela administração estadual e municipal, bem como a conseqüente execução contratual, relativos a compras, serviços comuns, obras e serviços de engenharia, alienação ou concessão ou permissão de direito real de uso de bens da administração pública, concessões em geral e parcerias público-privadas que tenham valor igual ou acima de 200.000 UFESPs (artigo 56, X, do Regimento Interno);

- 20 – recursos contra as decisões proferidas pelo Julgador Singular e pelo Auditor (artigo 56, XII, do Regimento Interno);
- 21 – acompanhamento das concessões e parcerias cujo julgamento seja de competência das Câmaras (artigo 56, XIII, do Regimento Interno);
- 22 – ajustes e prestações de contas de repasses a órgãos públicos de valor igual ou acima de 200.000 UFESPs (artigo 56, XIV, do Regimento Interno);
- 23 – auxílios, subvenções, contribuições, convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e respectivas prestações de contas, relativos a repasses efetuados pelas administrações estadual e municipal a entidades do terceiro setor, que tenham valor igual ou acima de 200.000 UFESPs (artigo 56, XV, do Regimento Interno);
- 24 – prestações de contas de adiantamentos destinados a verba de representação de origem estadual (artigo 50, V, do Regimento Interno);
- 25 – atos de admissão de pessoal, a qualquer título, dos membros de Poder ou Órgão no âmbito do Estado (artigo 50, VI, do Regimento Interno).

Parágrafo único. Não serão distribuídas às Procuradorias os recursos de embargos de declaração, conforme deliberado pelo Tribunal Pleno em sessão administrativa realizada no dia 28 de novembro de 2013, nos autos do expediente TC-36818/026/13.

Art. 2º Toda e qualquer representação formulada pelo Ministério Público de Contas que retornar ao *Parquet* de Contas para atuar como *custos legis* será distribuída às Procuradorias.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral.

Art. 4º Esta Instrução de Serviço entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2023 e será reavaliada após 6 (seis) meses, sem prejuízo do disposto no art. 1º, § 2º, do Ato Normativo nº 019/2021-PGC, de 30 de julho de 2021, revogadas as disposições normativas em contrário.

São Paulo, 16 de dezembro de 2022.

**Thiago Pinheiro Lima**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas